

ANO

2026

PROCESSO 138/2026

- ☐ PROJETO DE LEI
- ☐ PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- ☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- ☒ PROJETO DE RESOLUÇÃO
- ☐ PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 005/2026

EMENTA

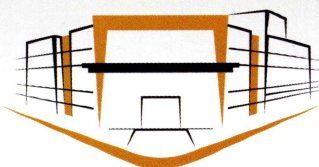
ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL PARA DISCIPLINAR O REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA, A INSCRIÇÃO PARA USO DA PALAVRA, EXPLICAÇÃO PESSOAL E A REALIZAÇÃO DE VOTAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO



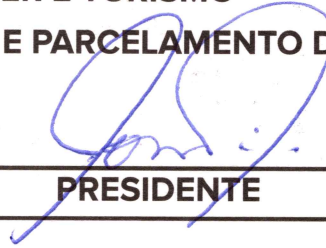
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

TRAMITAÇÃO

ENCAMINHADO ÀS COMISSÕES:

- ☐ CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ☐ ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- ☐ OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- ☐ SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- ☐ PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

DATA: 22/09/2026



PRESIDENTE

DISCUSSÃO:

☒ ÚNICA ☐ DUAS

PROCESSO DE VOTAÇÃO:

☒ SIMBÓLICA ☐ NOMINAL ☐ SECRETA

QUORUM DE APROVAÇÃO:

☒ MAIORIA SIMPLES ☐ MAIORIA ABSOLUTA ☐ 2/3

DELIBERAÇÃO:

1ª DISCUSSÃO 22/09/2026

☒ APROVADO 22/09/2026

☐ REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO ____/____/____

☐ APROVADO ____/____/____

☐ REJEITADO ____/____/____

OCORRÊNCIA

URGÊNCIA ESPECIAL: ____/____/____

VISTA: ____/____/____

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO: ____/____/____

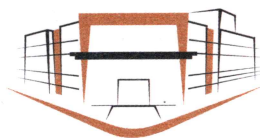
ADIAMENTO DE VOTAÇÃO: ____/____/____

RETIRADA: ____/____/____

OUTRAS OCORRÊNCIAS

RESOLUÇÃO Nº 05/2026

AUTÓGRAFO Nº ____/____/____ DATA ____/____/____



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, apresenta ao Colendo Plenário, o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026

Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul para disciplinar o registro eletrônico de presença, a inscrição para uso da palavra, explicação pessoal e a realização de votações por meio eletrônico, e dá outras providências.

Art. 1º. O Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul passa a vigorar acrescido dos dispositivos previstos nesta Resolução, destinados a disciplinar a utilização de sistema eletrônico para controle de presença, registro da participação dos Vereadores, inscrição para uso da palavra, explicação pessoal e realização de votações nas sessões plenárias.

Art. 2º O inciso I do art. 19 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. (.....)

I – constatar a presença dos Vereadores ao se abrir a sessão, confrontando-a com o registro eletrônico de presença, na indisponibilidade deste, com o livro de Presença, anotando os que comparecem e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro, ao final da sessão quando couber.”

Art. 3º O art. 133 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 8º e 9º:

“Art. 133. (.....)

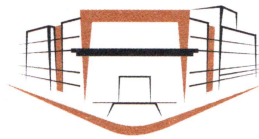
§ 8º Sempre que disponível sistema eletrônico oficial, a ata poderá ser elaborada com base nos registros eletrônicos de presença, participação, inscrições, votações e demais ocorrências registradas durante a sessão.

§ 9º Os registros eletrônicos oficiais constituirão elementos integrantes da documentação da sessão, sem prejuízo das demais formalidades previstas neste Regimento.”

Art. 4º O § 3º art. 149 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 149. (.....)

§ 3º A inscrição para falar em Explicação Pessoal será solicitada, mediante inscrição no sistema eletrônico oficial e na indisponibilidade deste, em livro próprio, até às 15:00 horas do dia da realização da sessão.”



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 5º. O art. 188 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do inciso III ao parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 188. (.....)

Parágrafo único. (.....)

III – mediante sistema eletrônico, a verificação de presença, a inscrição para uso da palavra e a manifestação do voto, quando admitidas pelo sistema e pelas disposições deste Regimento.”

Art. 6º. O art. 220 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º:

“Art. 220. (.....)

§ 5º As votações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico oficial da Câmara Municipal, mediante dispositivo de identificação e manifestação individual disponibilizado ao Vereador.

§ 6º A utilização do sistema eletrônico de votação não altera o quórum de instalação, discussão ou aprovação previsto neste Regimento, devendo o sistema observar automaticamente, sempre que tecnicamente possível, os requisitos regimentais aplicáveis a cada votação.”

Art. 7º. O art. 221 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido dos §§ 2º e 3º:

“Art. 221. (.....)

§ 2º Nas votações realizadas por meio eletrônico, o Vereador manifestará individualmente seu voto mediante o dispositivo ou mecanismo de identificação disponibilizado pela Câmara.

§ 3º O sistema deverá registrar, quando se tratar de votação nominal, a identificação do Vereador e o respectivo voto, bem como o resultado final da deliberação.”

Art. 8º. O art. 228 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228. São processos de votação:

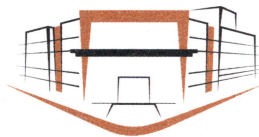
I – simbólico;

II – nominal;

III – secreto, nas hipóteses previstas neste Regimento;

IV – eletrônico, como meio de execução dos processos de votação previstos nos incisos I e II deste artigo, observadas as disposições regimentais aplicáveis.

§ 1º No Processo simbólico de votação, quando no uso convencional, o Presidente dirá aos vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

a se levantarem, procedendo em seguida, a necessária contagem dos votos e a proclamação do resultado.

§ 2º O processo nominal de votação, quando no uso convencional, consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim" ou "não", à medida em que forem chamados.

§ 3º Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

- a) votação dos pareceres do Tribunal de contas, sobre as contas do Prefeito e da Mesa;
- b) composição das Comissões Permanentes;
- c) votação de todas as proposições que exijam "quorum" de maioria absoluta ou "quorum" 2/3 (dois terços) para sua aprovação, salvo o requerimento de urgência especial que será votado pelo processo simbólico.

§ 4º As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§ 5º O processo de votação secreto será utilizado nos seguintes casos:

1. *(Revogado pela Resolução nº 01/2009);*
2. cassação do mandato do Prefeito e Vereadores;
3. decreto legislativo concessivo de Título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem;
4. apreciação do veto;

§ 6º A votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em urna, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao estatuído no artigo 12 deste Regimento e, nos demais casos, o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do "quorum" de maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;

II - chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;

III - distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobráveis, contendo a palavra "sim" e a palavra "não", seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante, e encabeçadas;

a) - no processo de cassação de Prefeito e Vereador, pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à exigência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;

b) - no decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem, pelo número, data e ementa do projeto a ser deliberado;

IV - apuração, mediante a leitura dos votos pelo Presidente, que determinará sua contagem;

V - proclamação do resultado pelo Presidente."

§ 7º Na votação eletrônica correspondente ao processo simbólico, o sistema poderá registrar a manifestação individual dos Vereadores para fins de apuração automática do resultado, sem prejuízo da natureza simbólica da votação:

- 1. SIM – Favorável – Cor Verde;**
- 2. NÃO – Contrário – Cor Vermelha;**
- 3. ABSTENÇÃO – Cor Amarela.**

§ 8º Na votação eletrônica nominal, o sistema deverá registrar individualmente o voto de cada Vereador, identificando, no mínimo, o parlamentar e sua manifestação de voto.

§ 9º Encerrada a votação eletrônica, o Presidente proclamará o resultado, que poderá ser imediatamente apresentado em painel eletrônico, telão ou outro meio de divulgação instalado no Plenário.

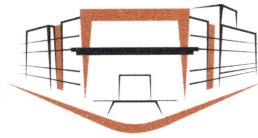
§ 10º O resultado eletrônico deverá indicar, quando cabível, o número de votos favoráveis, contrários, abstenções e ausências, bem como o resultado final da deliberação.

§ 11º O processo eletrônico de votação deverá ser utilizado pela Câmara Municipal sempre que houver sistema oficial disponível e em funcionamento.

Art. 9º. O art. 229 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do § 3º:

"Art. 229. (.....)

§ 3º Nas votações realizadas por meio eletrônico, constatada divergência, falha ou dúvida quanto ao resultado, o Presidente poderá determinar a conferência do registro



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

eletrônico ou, sendo necessário, a repetição da votação pelo procedimento regimental aplicável.”

Art. 10. O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 229-A. O registro eletrônico de presença será realizado mediante identificação individual do Vereador no sistema oficial da Câmara.

§ 1º A confirmação eletrônica de presença deverá ocorrer no início da sessão e poderá ser novamente realizada sempre que necessária à verificação do quórum.

§ 2º O registro eletrônico deverá conter, no mínimo, a identificação do Vereador, a data e o horário da confirmação.

§ 3º A presença registrada eletronicamente produzirá os mesmos efeitos do registro convencional de presença, para todos os fins regimentais, ressalvadas as hipóteses de falha ou indisponibilidade do sistema.

§ 4º A saída do Vereador durante a sessão poderá ser registrada eletronicamente, quando o sistema possuir essa funcionalidade, sem prejuízo da competência da Presidência para determinar a verificação do quórum.

§ 5º A simples identificação eletrônica do Vereador não impedirá a Presidência de determinar a verificação presencial do quórum sempre que entender necessária.”

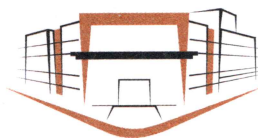
Art. 11. O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 229-B. O sistema eletrônico poderá ser utilizado para inscrição dos Vereadores para uso da palavra, observadas as disposições regimentais relativas à ordem, prioridade, tempo e oportunidade de manifestação.

§ 1º A inscrição eletrônica deverá identificar o Vereador e o momento em que realizada.

§ 2º A inscrição realizada pelo sistema eletrônico não gera, por si só, direito ao uso da palavra, cabendo ao Presidente concedê-la na forma deste Regimento.

§ 3º O sistema poderá organizar automaticamente a ordem das inscrições, cabendo à Presidência solucionar eventuais conflitos ou situações excepcionais.”



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

Art. 12. O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 229-C. Os registros eletrônicos produzidos pelo sistema oficial durante as sessões deverão ser preservados pela Câmara Municipal, observadas as normas de segurança da informação, transparência, acesso à informação e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Sempre que juridicamente possível, os registros de presença e votação serão disponibilizados no Portal da Câmara Municipal, permitindo ao cidadão acompanhar a participação dos Vereadores e os resultados das deliberações.”

Art. 13. O Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 229-D. Na hipótese de indisponibilidade, falha técnica ou impossibilidade de utilização do sistema eletrônico, a Presidência adotará imediatamente o procedimento regimental convencional correspondente.

§ 1º A falha do sistema eletrônico não poderá impedir o funcionamento da sessão quando estiverem presentes os requisitos regimentais para sua realização.

§ 2º Na hipótese de interrupção durante uma votação, caberá ao Presidente determinar a manutenção, reinício ou conversão do procedimento para a forma convencional, assegurando a integridade do resultado e o cumprimento do quórum exigido.

§ 3º Sempre que houver interrupção ou substituição do sistema eletrônico, a ocorrência deverá ser consignada na ata da sessão.”

Art. 14. O parágrafo único do art. 278 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 278. (.....)

Parágrafo único. O tempo de uso de que dispõe o Vereador será controlado pelo sistema eletrônico e na sua indisponibilidade pelo Presidente ou pelo 1º Secretário, e se houver interrupção de seu discurso, exceto por aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.”

Art. 15. Os §1º §2º do art. 294 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 294. (.....)

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, computa-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize por falta de “quorum”, excetuados somente aqueles que compareceram e registraram a presença no sistema eletrônico e ou quando da sua indisponibilidade, assinarem o respectivo livro de presença.

☎ 17 3631-1223 📞 17 99631-0395 (whatsapp) 🌐 www.camarasantafedosul.sp.gov.br

📧 @CamaraMunicipalSantaFedoSul 📘 @camarasantafedosul 📷 @camara.santafedosul

✉ contato@camarasantafedosul.sp.gov.br 📧 camarasantafe@hotmail.com

🏠 Rua Dez, nº 1 - Centro Sul - Santa Fé do Sul - SP | CEP 15776-086

§ 2º. Considera-se não comparecimento, quando o Vereador deixar de registrar a presença no sistema eletrônico e ou quando da sua indisponibilidade, assinar o Livro de Presença ou, tendo registrado ou assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.”

Art. 16. A Mesa Diretora poderá expedir atos administrativos destinados a regulamentar os procedimentos técnicos necessários à execução desta Resolução, especialmente quanto:

- I – à identificação e autenticação dos Vereadores;
- II – ao cadastramento dos usuários;
- III – à utilização dos equipamentos eletrônicos;
- IV – ao registro de presença;
- V – à inscrição para uso da palavra;
- VI – à realização das votações;
- VII – à segurança e integridade dos registros;
- VIII – aos procedimentos de contingência;
- IX – à guarda e preservação dos registros eletrônicos.

Art. 17. A utilização de equipamentos eletrônicos pessoais pelos Vereadores durante as sessões não substitui os mecanismos oficiais de registro de presença, inscrição ou votação disponibilizados pela Câmara Municipal.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, diante de indisponibilidade dos equipamentos oficiais, a Presidência poderá autorizar meio alternativo de identificação ou manifestação, desde que assegurados a autenticidade, a segurança e o registro do ato.

Art. 18. A implantação e utilização do sistema eletrônico prevista nesta Resolução deverão observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, à segurança da informação, à transparência pública e ao acesso à informação.

Art. 19. Ficam mantidas as disposições do Regimento Interno relativas aos quóruns de presença e aprovação, modalidades de votação, impedimentos, abstenções, votação secreta, encaminhamento da votação e demais regras do processo legislativo que não conflitem com a utilização do sistema eletrônico.

Art. 20. A Mesa Diretora poderá promover as adequações necessárias na numeração dos dispositivos do Regimento Interno, em razão da inclusão dos artigos previstos nesta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à apreciação do Plenário o presente Projeto de Resolução, que tem por finalidade adequar o Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul à utilização de ferramentas tecnológicas destinadas ao aprimoramento dos trabalhos legislativos. A Câmara Municipal já dispõe de estrutura tecnológica voltada à modernização das sessões plenárias, incluindo sistema informatizado destinado ao controle de presença, realização de votação eletrônica e exibição das informações em tempo real.

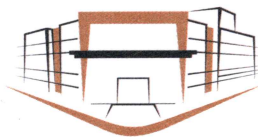
A regulamentação regimental mostra-se, portanto, necessária para conferir segurança jurídica aos procedimentos realizados por meio eletrônico, estabelecendo regras claras para o registro da presença dos Vereadores, a inscrição para uso da palavra, a manifestação individual de votos, a apuração dos resultados e a preservação dos registros produzidos durante as sessões.

O Regimento Interno atualmente estabelece, em seu art. 228, os processos simbólico, nominal e secreto de votação, enquanto o art. 229 disciplina a verificação da votação. A presente proposta mantém essas modalidades e estabelece que o meio eletrônico poderá ser utilizado como instrumento para sua execução, evitando que a modernização tecnológica altere os quóruns ou as regras materiais do processo legislativo.

A proposta também regulamenta procedimento de contingência para situações de falha ou indisponibilidade do sistema, garantindo que eventual problema técnico não comprometa a continuidade das sessões ou a validade das deliberações. Outro aspecto relevante é a possibilidade de preservação e divulgação dos registros eletrônicos, fortalecendo a transparência e permitindo que a população acompanhe de forma mais clara a participação dos parlamentares e os resultados das votações.

A iniciativa está em consonância com o processo de modernização que já vem sendo implementado pela Câmara Municipal de Santa Fé do Sul. Conforme divulgado oficialmente pela Casa, o novo sistema permite aos Vereadores acessar a pauta por meio de tablets e realizar os procedimentos de votação digital, com apresentação das informações no telão do Plenário. Além disso, a própria contratação realizada pela Câmara prevê sistema informatizado integrado para gestão das sessões plenárias, contemplando expressamente controle de presença, votação eletrônica e exibição de informações em tempo real.

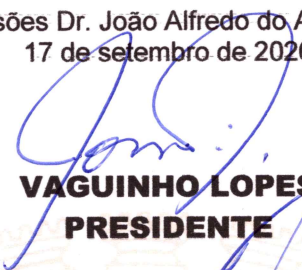
Assim, a presente proposição não cria uma nova modalidade de deliberação parlamentar, mas estabelece a disciplina regimental necessária para que os processos já previstos no Regimento possam ser executados com segurança por meio eletrônico. A medida contribui para maior eficiência, transparência, segurança, agilidade e confiabilidade dos trabalhos legislativos, preservando integralmente as competências da Presidência e do Plenário.

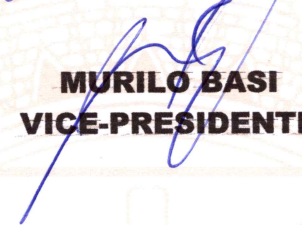


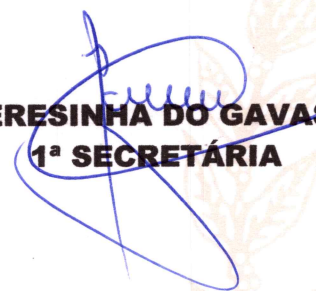
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

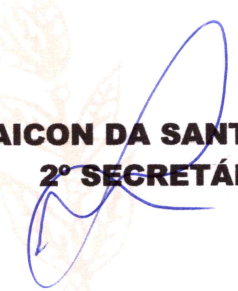
Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores, a matéria, conforme se depreende, é de imediata aplicação, razão pela qual, rogamos sua aprovação.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
17 de setembro de 2026


VAGUINHO LOPES
PRESIDENTE


MURILO BASI
VICE-PRESIDENTE


TERESINHA DO GAVAS
1ª SECRETÁRIA


MAICON DA SANTA CASA
2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

22 SET. 2026

PROT. Nº517

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

22 SET. 2026

APROVADO

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2026

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL PARA DISCIPLINAR O REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA, A INSCRIÇÃO PARA USO DA PALAVRA, EXPLICAÇÃO PESSOAL E A REALIZAÇÃO DE VOTAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico referente a Projeto de Resolução encaminhado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul que altera dispositivos do Regimento Interno.

É a síntese dos fatos.

Passo à análise jurídica.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

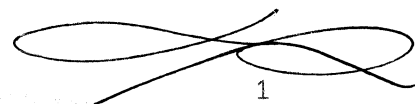
O Art. 181, § 1º do Regimento Interno da Câmara de Santa Fé do Sul elenca as matérias passíveis de serem tratadas por meio de Projeto de Resolução:

Art. 181. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza política-administrativa, e versará sobre a sua Secretaria Administrativa, a Mesa e os Vereadores.

§ 1º. Constitui matéria de projeto de Resolução:

[...]

d) elaboração e reforma do Regimento Interno;



1

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL - SP

[...]

h) organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos;

i) demais atos de economia interna da Câmara

A alteração do Regimento Interno trata da organização dos serviços administrativos bem como de ato de economia interna da Câmara e deve, portanto, ser tratada por meio de Resolução, nos termos do Regimento Interno da Câmara.

II.II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

Ainda nos termos do Regimento Interno, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

Tendo o projeto de lei partido da Mesa Diretora — autoridade legitimada para tal ato —, a proposta está formalmente regular, não havendo que se falar em vício de iniciativa.

III - CONCLUSÃO

Feitas estas considerações, o presente parecer jurídico opinativo é pela constitucionalidade e regularidade formal do Projeto de Resolução, pois se encontra juridicamente apto para tramitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Santa Fé do Sul, 22 de setembro de 2026.



LIDIA PAULA MANZE GARDENAL MACEDO
PROCURADORA JURÍDICA
OAB/SP nº 547.499-4